

LEI MUNICIPAL Nº 3184, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína, o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araguaína, o “Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 (três) de agosto, sendo trabalhada durante a semana que vigorar-se esta data.

Art. 2º Essa Lei terá caráter multicultural e esportivo e caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades, seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação, para a realização do “Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista”, com vistas ao incentivo e valorização desta manifestação cultural e dos seus profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do “Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína